



SOCIOLOGIA COMO DESMISTIFICAÇÃO DOS DITOS TRANSGRESSORES¹

Daner dos Santos²

Francis Moraes de Almeida³

RESUMO

A noção de desvio está diretamente atrelada à ordem social e cultural vigente. Merton, em seu “Estrutura Social e Anomia”, disserta acerca da incidência no desvio quando o indivíduo não consegue alcançar seus objetivos culturais por meios institucionalizados, e utiliza-se de caminhos não-legítimos para os atingir. As manifestações ocorridas em junho de 2013, no Brasil, podem ser consideradas um fato desviante, sob a ótica dos empreendedores morais definidos por Becker, uma vez que abalaram a ordem social; possuíram sua origem no êxodo do estado de conformismo, (por parte da população); e rejeitaram os meios considerados legítimos, para que tivessem seus direitos sociais, (previstos na Constituição da República Federativa do Brasil), concretizados. Ao aderir às teorias de Becker, Dorian Borges, e Émile Durkheim, é possível compreender o que seriam aqueles que durante os protestos, deleitavam-se em violência e depredação, e que foram apelidados de “Black blocs” brasileiros, mesmo sem possuírem quaisquer convergências ao movimento original assim denominado.

Palavras-chave: Anomia. Desvio. Manifestações. Merton. Becker. Dorian Borges. Black blocs. Durkheim. Concretização. Direitos Sociais.

INTRODUÇÃO

Agir desconforme em relação às expectativas, normas, e valores de um grupo dominante é ser rotulado como desviante social. Para que um indivíduo, (ou

¹ Artigo elaborado como instrumento de avaliação da disciplina de Sociologia do Desvio do curso de Ciências Sociais – Bacharelado do Centro de Ciências Sociais e Humanas – CESH da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

² Aluno do Curso de Ciências Sociais da UFSM, e de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Endereço eletrônico: danersantos@yahoo.com.br.

³ Graduado em Ciências Sociais, e Psicologia pela UFSM; Mestrado em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), e Doutor em Sociologia pela UFRGS. Professor do Curso de Ciências Sociais da UFSM. Endereço eletrônico: framses@gmail.com.



grupo), seja (m) visto (os) como desviante (s), é necessário haver um universo normativo, sendo este compreendido como um padrão a ser seguido, seja ele comportamental, intelectual, ou estético. Há inúmeros estereótipos criados em cima de tal pensamento, e com isso diversas maneiras de ser considerado um desviante. O considerado normal é deste modo, produto do controle social exercido pelo Estado, ao passo que é reproduzido pelas pessoas que se encaixam no padrão aceitável comportamental.

Configura uma situação no mínimo atípica, quando um grande número de pessoas deixa a zona de normalidade, e passa a integrar a parte transgressora das regras sociais ao mesmo tempo. Tal fenômeno ocorreu no Brasil em junho de 2013. Este trabalho tem por objetivo compreender o que ocasionou tais eventos, os quais são detentores de grande repercussão nacional e mundial, bem como adequar a atuação dos midiaticamente denominados “Black blocs”, a teorias sociológicas. Para tanto, será desenvolvida uma adequação destes fenômenos, com a teoria de estrutura social e anomia, desenvolvida por Robert King Merton (Filadélfia, 5 de julho de 1910 – Nova Iorque, 23 de fevereiro de 2003), ao passo que os “Black blocs” brasileiros serão contextualizados pelas teorias dos Outsiders, de Howard Saul Becker; do Medo do Crime, de Doriam Borges; e das Ondas sociais, de Émile Durkheim. Este artigo se situa tanto na área Sociológica, como Jurídica, possuindo o apreço necessário acerca da concretização de Direitos, configurados no presente estudo em razão da busca manifesta pela realização dos direitos sociais constitucionalmente previstos, pelo movimento ocorrido em junho de 2013.

1 ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES BRASILEIRAS OCORRIDAS NO PERÍODO DE JUNHO DE 2013 SOB A PERSPECTIVA ANÔMICA

O dinamismo é inerente à sociedade, uma vez que esta está em constante transformação; principalmente ideológica. Contudo, desde o princípio a sociedade possui uma característica peculiar e de difícil deserção: o desvio.



Pode-se dizer que o desvio possuiu seu ápice durante o medievo, onde a Igreja Católica detinha forte influência perante o Estado, e com isso impunha suas ideologias a tudo e todos. Atrelado a suas pregações, havia um discurso veemente e irreduzível quanto ao diferente, que consequentemente configurava as minorias. A chamada caça às bruxas revelou o sucesso da cultura do “diferente é ruim”, de modo que se perseguiram todos aqueles que se encaixassem em perfis distintos daqueles propostos e aceitos pela Igreja. Homossexuais, leprosos, “bruxas”, judeus, e prostitutas foram os principais alvos da época por serem considerados transgressores da ordem social e divina⁴. A ideia do estigma ao diferente perpassou pelo tempo, resistindo a todas as formas de ideologia vigentes em diferentes épocas da história, e é empregada ainda hoje. Devidamente elucidada a ideia de desvio ligado ao excepcional, é oportuno iniciar as considerações acerca de Merton.

O autor em questão define em sua obra “Estrutura Social e Anomia”, que as pessoas de uma sociedade possuem objetivos culturalmente definidos, os quais serão objetos de conquista por meios institucionais, ou seja, por caminhos legítimos, aceitáveis, frutos de um equilíbrio moral e ético. Não obstante, há possibilidade de que o sujeito se depare com decepções em seu caminho, e com isso, o ideal de vida imaginado cai por terra juntamente com suas tentativas frustradas de se sujeitar a meios institucionais. A partir do instante em que há esta barreira, a qual impossibilita de se chegar à concretização de suas metas pré- estabelecidas e vítimas de pressão pela estrutura social vigente; o sujeito possuirá duas saídas possíveis: a conformidade e aceitação de que sua vida se limitará ao fracasso, ou a busca indiscriminada por seu objetivo, a qual poderá se dar por meios ilegítimos e deste modo desviantes. Merton ainda indaga acerca do porque de tamanha ocorrência de conformidade, (na sociedade objeto de seu estudo, a qual se trata da americana, na década de 1960), e do porque das pessoas não se conformarem e se tornarem desviantes.

⁴ RICHARDS, Jeffrey. Sexo, Desvio e Danação: as minorias na Idade Média. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.



A conformidade é parte integrante do que Merton chama de “*tipologia de modos de adaptação social*”, que consiste ainda em inovação, ritualismo, retraimento, e rebelião. Acerca destas, o autor afirma:

O exame do modo pelo qual a estrutura social opera a fim de exercer pressões sobre os indivíduos, num ou outro desses modos alternativos de comportamento, deve ser precedido pela observação de que as pessoas podem mudar de uma alternativa para outra, à medida que elas se lançam em diferentes esferas de atividades sociais. Essas categorias se referem ao papel de comportamento em tipos específicos de situações, não à personalidade [...] vamos nos ocupar primordialmente com a atividade econômica no sentido amplo ‘ da produção, troca, distribuição, e consumo dos bens e serviços’⁵

Merton simboliza cada adaptação com a respectiva característica que lhe é peculiar no que tange aos objetivos e meios institucionais: “*na conformidade há aceitação das metas culturais, e aceitação dos meios institucionalizados; inovação aceitam-se as metas culturais, e rejeitam-se os meios institucionalizados; ritualismo rejeitam-se as metas culturais, e aceitam-se os meios institucionalizados; retraimento negam-se tanto as metas culturais quanto os meios institucionalizados; e por fim a rebelião rejeita, e substitui as metas e os meios*”⁵.

Em pesquisa realizada pelo Datafolha, e reproduzida pela Folha de São Paulo, em 15 de setembro de 2013⁶, apontava-se que os motivos das manifestações populares ocorridas no mês de junho daquele ano eram diversos. Dentre eles, é pertinente ressaltar, (constante também em pesquisa realizada pelo Ibope, e reproduzido pelo programa Fantástico, da Rede Globo em 26 de junho de 2013)⁷, a corrupção como um dos requisitos mais comuns dentre as reivindicações. Pensando a corrupção política como Calil Simão muito bem define, sendo “*o uso do poder público para proveito, promoção ou prestígio particular, ou em benefício de um grupo ou classe, de forma que constitua violação da lei ou de padrões de elevada conduta*

⁵ MERTON, Robert K. Estrutura Social e Anomia. *Sociologia: teoria e estrutura*. São Paulo: Mestre Jou, 1949/1970. Pág. 203 a 234.

⁶ Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/09/1342221-pesquisa-mostra-que-apoio-as-manifestacoes-cai-em-sp.shtml>

⁷ Disponível em: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/06/transporte-e-politica-sao-principais-razoes-de-manifestacoes-diz-pesquisa.html>



*moral*⁸, e partindo da premissa de que ao gozar do poder público para proveito próprio, estão os políticos impossibilitando a concretização dos objetivos culturais dos cidadãos brasileiros, os quais ao saírem às ruas, inovaram, rejeitando os meios institucionais, pode-se caracterizar o estado anômico de Merton. Fato é que o Brasil é um dos países de maior ocorrência de corrupção política, segundo pesquisa realizada pelo portal “Transparency International”, de 2010, ficando em 69º lugar em um ranking de 180 países.⁹

Pode-se inferir ainda, que ao contrário da sociedade americana da década de 1960, (onde os objetivos culturais eram elevados e relacionados à riqueza)¹⁰, a sociedade brasileira contemporânea possui objetivos menos ambiciosos, como elucida Humberto Rodrigues Moreira, ao basear sua fala no entendimento de Sérgio Salomão Shecaria:

Como afirma Shecaira e aplicando a teoria da anomia ao Brasil, não seria difícil entender como esta teoria se aplica. A crônica falta de oportunidades em um país de tantos contrastes favorece não só o crescimento da mendicância (retrimento), como o avanço do tráfico ilícito de entorpecentes (inovação). A convivência entre a ostentação acintosa, a miséria e a fome, cria uma sensação de perda de raízes morais, com o nascimento de um estado de espírito de anomia.¹¹

Deste modo, além da corrupção, a busca pela melhor qualidade da prestação dos serviços públicos também era pauta de reivindicação dos manifestantes, como meio à garantia da tutela dos Direitos Sociais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Capítulo II, artigo 6º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.¹³

Logo, diferentemente das metas culturais da sociedade americana da década de 1960, (onde se buscava riqueza), os objetivos dos cidadãos brasileiros são a

⁸ SIMÃO, Calil. Improbidade Administrativa - Teoria e Prática. Leme: J.H. Mizuno, 2011, p. 35.

⁹ CPI 2010 table. Transparency International. Página visitada em 15/06/2014. Disponível em: <http://www.transparency.org/cpi2010/results>

¹⁰ MERTON, Robert K. Estrutura Social e Anomia. *Sociologia: teoria e estrutura*. São Paulo: Mestre Jou, 1949/1970. Pág. 203 a 234.

¹¹ Disponível em: <http://www.cambury.edu.br/blog/direito/tag/anomia/>



busca pela efetiva concretização dos direitos sociais e fundamentais básicos, com qualidade minimamente aceitável e digna.

Portanto, seguindo a lógica de Merton, qualitativamente, ou seja, individualmente, as pessoas paulatinamente foram deixando o modo comportamental da conformidade, e migrando para outras tipologias previstas pelo autor, como o retraimento, e a inovação. Não há de se esperar nada diferente, no instante em que *“a estrutura social age ou de modo obstrutivo ou reivindicativo em relação à realização das expectativas culturais”*¹², como bem afirma Humberto. O direito a liberdade de manifestação está consagrado na inteligência do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, mais precisamente nos incisos IV; XVI; e XVII:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;¹³

Por assim dizer, o levante popular ocorrido em junho de 2013 pode ser considerado lícito, ao passo que não se deve confundir com o considerado legítimo pelos empreendedores morais caracterizados por Becker, onde os compete criar, e impor regras. Ao criador, o autor nos qualifica:

“Ele está interessado no conteúdo das regras. As existentes não os satisfazem porque há algum mal que o perturba profundamente. [...] Opera com uma ética absoluta; o que vê é total, e verdadeiramente mal sem nenhuma qualificação. Qualquer meio é válido para extirpá-lo. O cruzado é fervoroso e probo, muitas vezes hipócrita. [...] o cruzado moral é um

¹² MERTON, Robert K. *Estrutura Social e Anomia. Sociologia: teoria e estrutura*. São Paulo: Mestre Jou, 1949/1970. Pág. 203 a 234.

¹³ BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado 1988.



intrometido, interessado em impor sua própria moral aos outros. [...] ele acredita que se fizerem o que é certo, será bom para elas.”¹⁴

Tais cruzados morais estão presentes em nossa sociedade contemporânea, em suas mais diversas áreas, desde legisladores e juristas, às pessoas normais conservadoras, e que veem o ato de ir à rua manifestar-se como uma perda de tempo; ou característico de desocupados que vivem no ócio, e os fazem perder seu tempo trancando ruas e avenidas para lutar por seus direitos. Tais conservadores podem ser encaixados no estado conformista dos tipos de adaptação social, ou até mesmo no ritualista, onde já se desacreditam de suas metas culturais, e aceitam os meios institucionalizados.

2 ANÁLISE E REFLEXÃO CONCERNENTE AOS TRANSGRESSORES DENOMINADOS “BLACK BLOCS” PELA MÍDIA BRASILEIRA

Dentre os manifestantes considerados pacíficos, há os participantes que a mídia define como Black blocs, que para André Takahashi, “o *Black bloc* não é uma organização e sim uma forma de protesto estética baseada na depredação dos símbolos do estado e do capitalismo”¹⁵. Em reportagem divulgada pela Revista Fórum, em 20 de agosto de 2013¹⁶, algumas pessoas que estavam vestidas de preto, e que supostamente agrediam bens de grandes corporações durante os protestos, identificavam-se como “Black blocs”, porém, diziam “que a noção de que toda ação *Black Bloc* é feita por anarquistas e que todos anarquistas fazem *Black Bloc* é falsa”¹⁶. Ora, se como consta na própria reportagem, que tal movimento sempre esteve presente em prol do anarquismo, como na Alemanha, ou Estados Unidos, considera-se essa como característica condicionante para se configurar tal movimento.

¹⁴ BECKER, Howard. *Outsiders*. Rio de Janeiro: Zahar, 1963/2008. Página 153.

¹⁵ Em entrevista concedida em 31 de julho de 2013 para a revista Carta Capital.

¹⁶ Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/08/black-bloc-fazemos-o-que-os-outros-nao-tem-coragem-de-fazer/>



A partir disso, é válido aludir à teoria de “Outsiders”, de Howard Becker, o qual discorre acerca da existência da percepção de desvio dentro de um grupo desviante, onde há rotulação do mesmo modo que é feito externamente, (onde o sujeito é chamado de desviante), e que internamente será tratado como “outsider”. Para Becker, *outsiders* serão “aqueles que com sucesso foram rotulados através da aplicação de regras e sanções por outros membros do grupo”¹⁷. Portanto, deve-se pensar que ao saírem para protestarem, parte da população brasileira tornou-se desviante por quebrar a ordem social, e a assim dita normalidade, ou conformidade, como nos diria Merton; logo, aqueles que transgrediram a própria transgressão, (como no caso dos ditos Black blocs), não deverão ser chamados por tal natureza se não a compreende e não a compartilha ideologicamente. Deste modo, os que depredavam, e fugiam da pacificação durante as manifestações, deverão ser tratados como *outsiders*, partindo do pressuposto de que todos os manifestantes eram vistos como uma coisa só, sendo assim, um grupo, (mesmo que não o fosse).

É possível que a denominação “Black bloc” para alguns manifestantes brasileiros, seja fruto da reprodução de uma ideia pré- estabelecida na mente das pessoas, criando assim uma crença, como nos diz Doriam Borges:

Desse modo, o cognitivo é uma ferramenta fundamental na definição dos estímulos que despertam as emoções e os sentimentos, no individual ou no coletivo, pois é a partir dele que as crenças são construídas. Uma pessoa, ao ter conhecimento sobre determinada situação, pode desenvolver uma crença, que, posteriormente, servirá de estímulo para uma emoção ou um sentimento. Por exemplo, quando uma criança vai a um zoológico, adquire conhecimento com essa experiência. Esse conhecimento lhe proporcionará instrumentos para a construção de uma crença sobre o lugar. Essa crença servirá como estímulo para a criança desenvolver algum sentimento. Se a criança acredita que o zoológico é um lugar divertido e interessante, então esse estímulo pode despertar nela sentimentos de felicidade ou alegria; se, porém, sua crença associa o zoológico à prisão e ao sofrimento de animais, então o sentimento despertado, provavelmente, será a tristeza ou a raiva.¹⁸

Ainda sobre as crenças, é pertinente citar o que Borges caracteriza:

¹⁷ BECKER, Howard. *Outsiders*. Rio de Janeiro: Zahar, 1963/2008.

¹⁸ BORGES, Doriam. *O medo do crime na cidade do Rio de Janeiro: uma análise sob a perspectiva das crenças de perigo*. Curitiba: Appris, 2011.



As crenças podem ser definidas como determinantes do comportamento humano (Brown & Cooney, 1982), como padrões ou critérios avaliativos, descritivos e prescritivos (Rokeach, 1968) ou como premissas consideradas como verdade, elaboradas em nossos sentidos, nas experiências com o mundo, nas informações recebidas de autoridades externas, tais como pai e mãe, professores, religião ou cultura, bem como nas inferências que fazemos (Bem, 1970). As crenças são estáveis e duradouras representações cognitivas que têm uma influência fundamental sobre a forma como as pessoas percebem, constroem e interpretam o mundo social.¹⁸

Borges ainda alega que as crenças podem ser “*socialmente, culturalmente, ou historicamente construídas*”¹⁸, portanto a história dos “black blocs” pode muito bem ter gerado uma crença associada ao medo no pensamento das pessoas, onde seriam induzidos a acreditar no perigo, e por isso a rotulação estaria sendo empregada como forma de explicar ações que podem ser consideradas desvio social. O medo pode ter cultivado o emprego de tal simbologia a atos praticados por pessoas durante manifestações populares.

O anarquismo pode ser considerado culturalmente o medo de uma sociedade capitalista, o qual pode ser oriundo de uma crença, como nos elucida mais uma vez Borges:

Embora possa haver medos universais, também há medos específicos sentido por certos indivíduos, comunidades ou até mesmo algumas culturas. Alguém que cresceu em uma grande metrópole, por exemplo, provavelmente tem um medo mais intenso de ser assaltado do que alguém que passou a maior parte de sua vida na fazenda.¹⁸

Portanto, não há de se falar em “Black bloc” brasileiro, mas sim, um conjunto de pessoas que transgrediram um movimento visto como transgressor, às luzes da ótica moralista dos empreendedores morais. Há de se pensar logicamente que a depredação possuiu uma gênese, ou seja, alguém (ou um grupo) que primeiramente atingiu um patrimônio. Com isso, mais pessoas vieram por fazê-lo, em função do meio criado. É oportuno citar a teoria de Correntes Sociais, elaborada por Émile Durkheim, para explicar tal fenômeno. Em seu, “Regras do Método Sociológico”, o sociólogo nos elucida que há certas correntes sociais, formadas a partir da incidência de fatos exteriores na (in) consciência dos indivíduos, que faz com que estes venham a reproduzi-las coercitivamente, ou seja, mesmo que não queiram,



veem-se compelidos a seguir, sob pena de que sejam reprimidos pela maioria que o pratica.

Praticamente isso ocorre em protestos, onde várias pessoas se juntam, e resolvem, por exemplo, gritar palavras de ordem contra o governador. Em meio à exterioridade da diatribe, há pessoas presentes na manifestação, que irão reproduzir o discurso, mesmo que não possuam nada contra o chefe do executivo, ou seja, estará inconscientemente proferindo palavras que habitualmente, em condições normais, não as proferiria. Isto se aplica ao caso dos vândalos que estavam em meio às manifestações de junho de 2013 no Brasil, onde se concebeu o início das depredações, e como uma onda, mais pessoas se viram obrigadas a reproduzi-las, mesmo que sem nenhum propósito com aquilo. Assim sendo, são reproduções inconscientes de ações oriundas de uma maioria, devido ao estado de efervescência em que se encontram, logo, é um fato social não institucionalizado, e de curta duração. Durkheim irá definir o conceito como:

“Mas existem outros fatos que, sem apresentar essas formas cristalizadas, têm a mesma objetividade e a mesma ascendência sobre o indivíduo. É o que chamamos de correntes sociais. Assim, numa assembleia, os grandes movimentos de entusiasmo ou de devoção que se produzem não têm por lugar de origem nenhuma consciência particular. Eles nos vêm, a cada um de nós, de fora e são capazes de nos arrebatam contra a nossa vontade. Certamente, pode ocorrer que, entregando-me a eles sem reserva, eu não sinta a pressão que exercem sobre mim. Mas ela se acusa tão logo procuro lutar contra eles. Que um indivíduo tente se opor a uma dessas manifestações coletivas: os sentimentos que ele nega se voltarão contra ele. Ora, se essa força de coerção externa se afirma com tal nitidez nos casos de resistência, é porque ela existe, ainda que inconsciente, nos casos contrários. Somos então vítimas de uma ilusão que nos faz crer que elaboramos, nós mesmos, o que se impôs a nós de fora.”¹⁹

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desvio é uma forma de se manter o padrão aceitável socialmente por meio do exercício do controle social. São, e serão considerados desviantes todos aqueles que transgredirem o parâmetro de normal, incidindo por vezes no que é chamado de

¹⁹ Durkheim, Emile. *As regras do método sociológico*. São Paulo, Ed. Martin Claret, 2002.



patológico. A sociedade possui imensa necessidade de patologização, judicialização, e rotulação das coisas. Quando os “normais” se deparam com a impossibilidade de cumprimento de suas metas, por vezes acabam por deixar a conformidade e incidir no desvio, a fim de obter aquilo a que almejava.

Ir às ruas e se manifestar pode ser considerado um desvio, pois quebra a ordem social e nega os meios institucionais para a realização de seus objetivos, como nos diz Merton. Quando várias pessoas saem da zona de conformismo e protestam para que consigam alcançar seus objetivos (concretização dos direitos sociais) por meios legais, porém ilegítimos, (segundo a ótica dos cruzados morais), estas já incidiram no desvio, e serão vistas como um grupo, mesmo não o sendo. Ao participarem pacificamente, e poucos destes transgredirem, gerando danos, prejuízos e caos, estarão transgredindo a ordem da própria transgressão, incidindo assim na teoria de Becker. Tal violação é oriunda do que Durkheim define como “*correntes sociais*”, as quais exercem coerção exterior aos indivíduos presentes, mediante efervescência coletiva, ou seja, quando muitas pessoas executam uma mesma ação coletiva, isso serve como estímulo coercitivo às demais, como alhures já foi tratado no presente artigo.

O que nos foi apresentado como “Black blocs” brasileiros não podem, e não devem possuir qualquer conexão com o movimento verdadeiramente anarquista, aí sim, intitulado corretamente como “Black bloc”. A simbologia aplicada aos *outsiders* brasileiros é oriunda de uma crença atrelada ao perigo, e ao sentimento de medo. O pavor cultural capitalista de ser vitimado por um “sistema” anarquista gera a necessidade de se empregar a realidade remota desses movimentos, à este tempo e espaço. Portanto, há uma conotação fantasiosa acerca de indivíduos que transgridem uma ordem de pertencimento, os quais mediante o efeito das ondas sociais se multiplicam, e acabam por lhes serem atribuídas qualidades anárquicas falaciosas, sob a crença amedrontada pré- estabelecida da existência de um movimento anarquista disposto a mudar uma forma de regime constitucionalmente estabelecida e consolidada. A deturpação ocasionada resulta em uma fetichização,



(alteração da realidade), sobre o pensamento comum, o que faz com que se propague com ditirambo um pânico social, desestimulando até mesmo, uma maior participação social em manifestações.

REFERÊNCIAS

RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, Desvio e Danação: as minorias na Idade Média*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

MERTON, Robert K. *Estrutura Social e Anomia*. Sociologia: teoria e estrutura. São Paulo: *Mestre Jou*, 1949/1970. Pág. 203 a 234.

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/09/1342221-pesquisa-mostra-que-apoio-as-manifestacoes-cai-em-sp.shtml>

<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/06/transporte-e-politica-sao-principais-razoes-de-manifestacoes-diz-pesquisa.html>

SIMÃO, Calil. *Improbidade Administrativa - Teoria e Prática*. Leme: J.H. Mizuno, 2011, p. 35

[CPI 2010 table](#). Transparency International. Página visitada em 15/06/2014.

<http://www.cambury.edu.br/blog/direito/tag/anomia/>

Entrevista em 31 de julho de 2013 para a revista Carta Capital.

<http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/08/black-bloc-fazemos-o-que-os-outros-nao-tem-coragem-de-fazer/>

BECKER, Howard. Outsiders. Rio de Janeiro: Zahar, 1963/2008.

BORGES, Doriam. O medo do crime na cidade do Rio de Janeiro: uma análise sob a perspectiva das crenças de perigo. Curitiba: Appris, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado 1988.

DURKHEIM, E. *As regras do método sociológico*. São Paulo, Ed. Martin Claret, 2002.